

CÂMARA MUNICIPAL		
 IPATINGA	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 19/03/2025
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

Horário: 12:00

Tipo de Proposição:

- Projeto de Lei 052/2025**
 Projeto de Resolução
 Emenda nº.
 Emenda à Lei Orgânica nº
 Veto ao PI nº
 Outros.....

Comissão(ões) para Parecer:

- Legislação, Justiça e Redação**
 Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
 Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social
 Urbanismo, Transporte, Trânsito e Meio Ambiente
 Controle da Execução Orçamentária e Financeira do Município
 Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
 Direitos Humanos, Cidadania e de Defesa das Pessoas com Deficiência
 Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor
 Comissão Especial

Conclusão do Parecer:

- Constitucional**
 Inconstitucional
 Diligência
 Manutenção do Veto
 Rejeição do Veto

Outras considerações, se necessário

Assinaturas:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE



Fernando Ferreira de Castro
VICE-PRESIDENTE



Adiel Fernandes de oliveira
RELATOR







CÂMARA MUNICIPAL		
 IPATINGA	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 19/03/2025
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

LS

Leonardo Campos Silva
Presidente

FC

Fernando Ferreira de Castro
Vice-Presidente

AC

Avelino Ribeiro da Cruz
Relator

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR EM ___/___/___

Ola

FC

AO

AC

LS



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 52 /2025

I - RELATÓRIO.

De iniciativa do Vereador Greston Henrique de Souza, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei em epígrafe que “Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de transporte de passageiros no município de Ipatinga aceitarem pagamentos das tarifas de transporte por meio de cartões de crédito, débito e PIX”.

Este é o relatório, passemos para a fundamentação.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

O presente parecer que objetiva analisar o projeto de lei que “Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de transporte de passageiros no município de Ipatinga aceitarem pagamentos das tarifas de transporte por meio de cartões de crédito, débito e PIX.”.

Cumprir informar que o projeto em análise encontra amparo no art.30 incisos I e II, todos dispositivos da Constituição Federal, na alínea f do inciso I do artigo 171 da Constituição Estadual de Minas Gerais bem como no art. 23, I da Lei Orgânica do Município de Ipatinga.

Sob o aspecto formal a propositura encontra fundamento no art. 50, caput, da Lei Orgânica Municipal e incisos, que define a competência para a iniciativa legislativa de leis ordinárias a qualquer vereador:

Art. 50 - A iniciativa das leis complementares e **ordinárias** caberá

Ola

FC

AO

AC

LS



I - ao Prefeito;

II - a qualquer **Vereador** ou Comissão da Câmara;

III - aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.

O projeto atende ao princípio constitucional da eficiência na administração pública, e quanto a matéria o mesmo encontra respaldo no art. 175 da Constituição da República:

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I- o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II - os direitos dos usuários;

III - política tarifária;

IV - a obrigação de manter serviço adequado.

Quanto à iniciativa não se vislumbra nenhum vício quanto a iniciativa para deflagar o processo legislativo, conforme já se manifestou recentemente pelo Supremo Tribunal Federal:

A regra relativa a iniciativa legislativa aplica-se apenas aos casos em que a obrigação imposta por lei não deriva automaticamente da própria Constituição. Tal interpretação deve ainda ser corroborada pelo disposto no art. 5º, § 1º, da CRFB, segundo o qual os direitos e garantias previstos na Constituição têm

Olva

FC

AO

AC

LS



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assessoria Técnica

aplicação imediata. (Recurso Extraordinário 1.308.883 -
Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo
- Requerida: Prefeito do Município de Valinhos - Relator.: Min.
Edson Fachin.)

Transposta esta etapa, passemos a análise da Legalidade.

A norma complementa a legislação pertinente, e está de acordo com o ordenamento infraconstitucional vigente. Inexiste, no caso, qualquer confronto com norma posta no ordenamento jurídico vigente capaz de macular o projeto com vício de legalidade.

Ademais, Projetos de Lei que versam sobre a mesma matéria e com iniciativa de parlamentar, foram aprovados em Belo Horizonte – MG, Limeira – SP, Rio de Janeiro e etc.

III – CONCLUSÃO.

Diante do exposto, estas Comissões, pelas razões acima descritas, manifestam pela constitucionalidade do Projeto de Lei, remetendo ao plenário a decisão quanto ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 19 de março de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Nivaldo Antônio da Silva.
Presidente.

Fernando Ferreira de Castro
Vice-Presidente

Adiel Fernandes de Oliveira.
Relator.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

Leonardo Campos Silva
Presidente

Fernando Ferreira de Castro
Vice-Presidente

Avelino Ribeiro da Cruz
Relator

Página de assinaturas



Avelino Cruz
982.096.806-25
Signatário



LEONARDO SILVA
032.064.426-05
Signatário



Adiel Oliveira
459.433.466-00
Signatário



Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário



Fernando Castro
862.453.846-72
Signatário

RECEBEMOS

Assessoria Técnica - CMI

Assessoria Técnica
109.034.346-95
Recipiente

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

19 mar 2025



- 12:51:43  **Comissoes De Vereadores** criou este documento. (Email: comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 19 mar 2025 14:10:28  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 152.255.122.52 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 19 mar 2025 14:10:30  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 152.255.122.52 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 19 mar 2025 13:57:09  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) visualizou este documento por meio do IP 177.23.31.140 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 19 mar 2025 13:57:11  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 177.23.31.140 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 19 mar 2025 15:18:56  **Fernando Castro** (Email: pastorfernandocastro@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 862.453.846-72) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil
- 19 mar 2025 13:00:42  **Avelino Ribeiro da Cruz** (Email: ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 982.096.806-25) visualizou este documento por meio do IP 177.23.31.140 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 19 mar 2025 13:00:48  **Avelino Ribeiro da Cruz** (Email: ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 982.096.806-25) assinou este documento por meio do IP 177.23.31.140 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 19 mar 2025 13:13:25  **LEONARDO CAMPOS SILVA** (Email: ver.leoenfermeiro@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 032.064.426-05) visualizou este documento por meio do IP 177.25.215.131 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 19 mar 2025 13:13:32  **LEONARDO CAMPOS SILVA** (Email: ver.leoenfermeiro@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 032.064.426-05) assinou este documento por meio do IP 177.25.215.131 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 19 mar 2025 15:37:13  **Assessoria Técnica** (Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 19 mar 2025 16:14:28  **Assessoria Técnica** (Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil
- 19 mar 2025 16:48:34  **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil

